

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 143/1997 de 31 de Julho

A Expo 98, que se realiza em Lisboa entre 22 de Maio e 30 de Setembro de 1998, constitui uma oportunidade única de promoção dos Açores, nomeadamente como destino turístico.

Uma das formas de promoção será através da exposição e venda de artesanato no pavilhão dos Açores na Expo' 98. Para o efeito, considerando o volume de vendas estimado, exige-se dos artesãos interessados e que vierem a ser seleccionados um grande esforço de produção. Mas este incremento da produção de artesanato exige também um esforço financeiro, decorrente da necessidade de imobilização de grandes quantidades de matérias-primas e de embalagens, que os artesãos não estão preparados para enfrentar.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 -Criar um apoio financeiro destinado a promover a presença do artesanato açoriano na Expo' 98, através da respectiva exposição e venda no pavilhão dos Açores.
- 2 -São beneficiários do apoio os artesãos seleccionados pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato para produzir artesanato destinado a exposição e venda do pavilhão dos Açores na Expo' 98.
- 3 -Para efeitos de acesso ao apoio previsto na presente resolução considera-se artesão:
 - a) Os artesãos em nome individual ou em grupo;
 - b) As associações de artesãos;
 - c) As cooperativas de artesanato;
 - d) As sociedades comerciais cujo objecto seja a produção de artesanato.
- 4 -O apoio destina-se a financiar a aquisição de matérias-primas e embalagens para os produtos de artesanato, bem como o transporte dos produtos para Lisboa.
- 5 -O apoio financeiro reveste a forma de subsídio reembolsável à taxa de juro zero e:
 - a) Só pode ser utilizado de acordo com as necessidades imediatas de financiamento do artesão para os fins previstos no n.º 4;
 - b) É reembolsável em duas prestações de igual montante, devendo a primeira ser paga até ao dia 31 de Julho de 1998 e a segunda prestação até ao dia 31 de Outubro de 1998, podendo o plano de reembolso ser renegociado tendo em conta a evolução das vendas.
- 6 -Para efeitos de cálculo do apoio consideram-se despesas elegíveis todas as despesas com:
 - a) Aquisição de matérias-primas;
 - b) Concepção de embalagens;
 - c) Execução de embalagens;
 - d) Transporte dos produtos de artesanato até ao recinto do pavilhão dos Açores na Expo' 98.
- 7 -O montante do apoio financeiro é de 100% das despesas com a aquisição de matérias-primas, com a execução de embalagens e com o transporte e de 75% das despesas com a concepção de embalagens.
- 8 -As candidaturas ao apoio financeiro são apresentadas pelos artesãos interessados no Centro Regional de Apoio ao Artesanato ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Economia, devendo ser acompanhadas de:

- a) Plano sintético, que evidencie, nomeadamente, as características dos produtos de artesanato, o tipo, quantidades e fornecedores das matérias-primas a utilizar, bem como os preços unitários estimados do artesanato produzido;
- b) Cronogramas com o ritmo de produção e com o ritmo de aquisição de matérias-primas e de embalagens;
- c) Orçamento relativo a despesas com aquisição de matérias-primas, concepção e execução de embalagens e com o transporte da mercadoria até ao pavilhão dos Açores na Expo' 98.

9 -O apoio financeiro é concedido por despacho do Secretário Regional da Economia.

10 -O apoio financeiro será processado à medida que forem apresentadas, no Centro Regional de Apoio ao Artesanato ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Economia, as facturas relativas às despesas apoiadas que, depois de validadas, serão devolvidas ao artesão. O artesão deverá ainda remeter, nos mesmos termos, o recibo relativo às aquisições apoiadas.

11 -Compete ao Centro Regional de Apoio ao Artesanato e às delegações de ilha da Secretaria Regional da Economia:

- a) Divulgar pelos artesãos potencialmente interessados o apoio financeiro criado pela presente resolução;
- b) Apoiar os artesãos na elaboração das candidaturas ao apoio financeiro e no procedimento relativo ao recebimento do apoio;
- c) Verificar a utilização do apoio.

12 -O Secretário Regional da Economia pode revogar o despacho de concepção do apoio financeiro, com o seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento pelo artesão dos objectivos a que se propôs por forma que inviabilize a venda dos seus produtos na Expo' 98;
- b) Falta de apresentação dos documentos a que se refere o n.º 10;
- c) Prestação de falsas informações ou viciação de documentos apresentados nas fases de candidatura ou de acompanhamento da execução do apoio.

13 -O apoio criado pela presente resolução não é cumulável com quaisquer outros apoios financeiros para as mesmas aplicações relevantes.

14 -Os apoios financeiros serão pagos através do orçamento privativo do Fundo Regional da Abastecimento.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Povoação, 4 de Julho de 1997.- O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.